



## Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

16

LIDO

Na Sessão da:

Em, 04 / 02 / 2020

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

OFÍCIO/GG/ 222 /2019-SAD.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 393/2015, que **“Estabelece a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados efetuarem a instalação de geradores de energia elétrica em suas instalações no Estado de Mato Grosso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**

Governador do Estado



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

**MENSAGEM Nº 207, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 393/2015, que *“Estabelece a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados efetuarem a instalação de geradores de energia elétrica em suas instalações no Estado de Mato Grosso”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo – art. 39 e 66 da CE/MT.
- Inconstitucionalidade material por ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 393/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2019.

Autor: Deputado Wilson Santos

**Estabelece a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados efetuarem a instalação de geradores de energia elétrica em suas instalações no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados localizados no Estado de Mato Grosso, que possuírem centro cirúrgico, centro obstétrico, unidade de tratamento intensivo infantil ou adulto, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de procedimentos, ficam obrigados a proceder à instalação de gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos hospitalares deverão proceder à instalação do gerador elétrico em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

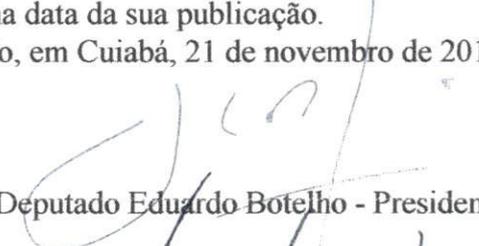
**Art. 3º** A não observância do disposto no art. 2º sujeita o estabelecimento hospitalar infrator a uma multa diária de 100 (cem) salários mínimos.

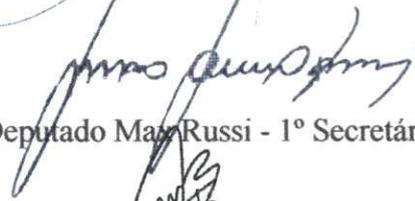
**Art. 4º** A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde.

**Parágrafo único** A aplicabilidade da multa cessará automaticamente assim que estiverem instalados e com capacidade de funcionamento os geradores da instituição.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de novembro de 2019.

  
Deputado Eduardo Botelho - Presidente

  
Deputado Mar Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário